



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo, nº	Fls.
CV 062/11	22

CONTRATO Nº 043/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EXPRESS CONSTRUTORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, A Empresa **EXPRESS CONSTRUTORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.409/0001-75, com Inscrição Estadual nº 767.045.757.116, sediada na Alameda São Judas Tadeu, nº 110 – Loja 1, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **CHRISTIAN DE LA FUENTE**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.008.289/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.192.118-94, residente e domiciliado à Rua Fernão Dias, nº 275, no balneário São Martinho, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 062/2011, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços de Manutenção em Canteiros, Ruas e Avenidas Asfaltadas, com um total de 83.363,75m², com realização dos serviços de Roçada, Rastelamento e Retira dos Materiais, em diversos locais, de conformidade com as planilhas elaboradas pela Divisão Técnica de Projetos e Engenharia deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, com os seguintes quantitativos:

Avenida Marginal Candapuí Norte.....	10.300,00 m²;
Avenida Marginal Candapuí Sul.....	2.120,00 m²;
Avenida Ver. Carlos Roberto de Paula.....	14.000,00 m²;
Av . Beira Mar (Baln. Porto Velho ao Baln Curitiba).....	31.080,00 m²;
Avenida 27 de Outubro.....	10.880,00 m².
Campo de Futebol Durval Marieto.....	7.885,26 m²;
Campo de Futebol Meu Recanto.....	7.098,49 m²;

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
CV 062/11	30

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 062/2011.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 0,60 (Sessenta centavos de reais), que perfazem o valor global de **R\$ 50.018,25 (Cinquenta mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento, a serem liberados ao final da execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
11062/11	31

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes, da Secretaria de Planejamento, estando alocados na dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
062/11	320

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços;

11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia, deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 - Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 062/2011, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
CV062/11	33

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 50.018,25 (Cinquenta mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 02 de Janeiro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

**EXPRESS CONSTRUTORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-7/SP/SP
Depto. Jurídico